



**CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CEAS-CE**

Rua Nunes Valente, 2138 – Dionísio Torres – Fortaleza – Ceará

Fones: (85) 3101-3007 e 3101-1562

CEP: 60. 125 -071 [ceas.ce@hotmail.com](mailto:ceas.ce@hotmail.com) \_ [www.ceas.ce.gov.br](http://www.ceas.ce.gov.br)

## **RESOLUÇÃO Nº 011/2017**

A Plenária do **CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, no uso de suas atribuições que lhe confere o disposto no inciso VI do artigo 18 da Lei Nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 e cumprindo inciso II do Art. 1º, da Lei Estadual de Nº 12.531, de 21 de dezembro de 1995, publicada no Diário Oficial em 06 de fevereiro de 1996 (Regimento Interno) em reunião ordinária realizada no dia 11 de maio de 2017.

**CONSIDERANDO** o Ciclo de Conferências de Assistência Social do ano de 2017 que inicia nos Municípios e encerra com a XI Conferência Nacional de Assistência Social, que será realizada em Brasília – Distrito Federal, no período de 05 a 08 de dezembro de 2017;

**CONSIDERANDO** que as Conferências são espaços de caráter deliberativo que oportunizam o debate e avaliação da Política de Assistência Social e a proposição de novas diretrizes, no sentido de consolidar e ampliar os direitos socioassistenciais dos seus usuários, mas visualizando a atual situação financeira estadual, foram estabelecidos critérios para viabilizar esta capacitação;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** – Aprovar os critérios pactuados na Comissão Intergestores Bipartite – CIB-CE – Resolução nº 002/2017, de apoio do Estado aos Municípios nas Conferências Municipais de Assistência Social.

**Art. 2º** – O Estado ofertará Oficinas e Videoconferências com a finalidade de orientar os Municípios e sanar dúvidas.

**Art. 3º** – Apoiar e realizar com o CEAS-CE as II Reuniões Descentralizadas e Ampliadas com o tema central das Conferências “ **Garantias de Direitos no Fortalecimento do SUAS**” e os 04 Eixos, objetivando assessorar/orientar os Municípios na organização e realização do processo conferencial, especialmente no que se refere as Conferências Municipais.

**Art. 4º** – Participação nas Conferências Municipais para proferir a Palestra Magna, observando a situação orçamentária e a disponibilidade de profissionais do Estado, a partir de uma análise da gestão mediante, solicitação oficial do órgão gestor municipal ao órgão gestor estadual e ou CEAS-CE.

**Art. 5º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** – Revogam-se as disposições contrárias.

**Fortaleza/ CE, 11 de maio de 2017**

---

**Lúcia Elizabeth Moura Rodrigues**  
**Presidente do CEAS-CE**